



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 21 /2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza O Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e Dá Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/02/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 07/02/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, o valor de R\$ 54.300.000,00 (cinquenta e quatro milhões e trezentos mil reais), conforme especificado no quadro demonstrativo, abaixo reproduzido:

Órgão	03 – Prevmoc			
Unidade Orçamentária	03.23 – Prevmoc			
Subunidade Orçamentária	03.23.01 – Previdência			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Fundo em Repartição	03.23.01-09.272.0078.2323	319001	39.000.000,00	1801
		319003	14.000.000,00	1801
		319091	500.000,00	1801
		319094	10.000,00	1801
		339047	27.000,00	1801
		339086	633.000,00	1801
		339091	100.000,00	1801
		339093	30.000,00	1801
Total			54.300.000,00	

Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais, nos termos do art. 2º do projeto de lei, será utilizado como recurso, a tendência de Excesso de Arrecadação, no Exercício de 2024, da fonte Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição -Plano Financeiro, de acordo com o inciso II, do §1º, e o §3º, ambos do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Consta no art. 3º, autorização para o Poder Executivo, suplementar, se necessário, a dotação orçamentária indicada, entretanto.

Convém mencionar que consta no art.4º, que o valor referente à abertura do crédito



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

adicional especial, nos termos autorizados pela presente Lei, não será computada para o cálculo do limite estabelecido no inciso IV, art. 5º, da Lei n.º 5.629, de 15 de dezembro de 2023, que trata do índice de suplementação de 30% (trinta por cento) autorizado na Lei Orçamentária.

Por fim, solicita autorização para incluir nos anexos da Lei n.º 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município para o período de 2022 – 2025 e nos anexos da Lei n.º 5.458, de 23 de junho de 2022, que estabelece as que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, a ação Fundo em Repartição, com seus respectivos valores.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre questões financeiras e orçamentárias, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus